

RESOLUÇÃO EMPETUR Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S. A. – EMPETUR.

A Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S. A. – EMPETUR, Sociedade de Economia Mista, inscrita sob o CNPJ nº 10.931.533/0001-40, no Ministério da Fazenda, com instituição autorizada por meio da Lei Estadual nº 10.690, de 27/12/1991, e regulamentada pelo Decreto nº 15.557, de 29/01/1992, em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, através desta Resolução, estabelecer o seu Regimento Interno da Comissão de Ética e assim:

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Ética da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S. A. – EMPETUR, é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do Decreto nº 46.853, de 7 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

I. atuar como instância consultiva no âmbito da EMPETUR;

II. aplicar o Código de Ética da EMPETUR e no que couber o Código dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, aprovado pelo Decreto nº 46.852 de 2018, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética;
- b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

- III. representar a EMPETUR na Rede de Ética do Poder Executivo Estadual a que se refere o art. 10 do Decreto nº 46.853, de 2018;
- IV. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V. orientar e aconselhar sobre a conduta ética do integrante da EMPETUR, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público e privado;
- VI. responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VII. receber denúncias e representações contra integrantes da EMPETUR por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- VIII. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos integrantes da EMPETUR;
- IX. convocar integrante da EMPETUR e convidar outras pessoas a prestar informações;
- X. requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XI. requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes e agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XII. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIII. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XIV. aplicar a penalidade de censura ética ao integrante da EMPETUR e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
 - a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
 - c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente

para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XV. arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI. notificar as partes sobre suas decisões;

XVII. submeter ao dirigente máximo da EMPETUR sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da empresa;

XVIII. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XIX. elaborar e propor alterações ao código de ética da EMPETUR e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XX. dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXI. dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 desta Resolução;

XXII. requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo da EMPETUR;

XXIII. elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXIV. indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos da EMPETUR, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética da EMPETUR será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou empregado do seu quadro permanente, designados por ato do dirigente máximo.

§ 1º Não havendo servidores públicos habilitados na EMPETUR em número

suficiente para instituir a Comissão de Ética, poderão ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública.

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º O dirigente máximo da EMPETUR não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membro da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 6º A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 7º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente ou de qualquer de seus membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 8º As reuniões serão registradas em Ata, devendo constar data, local, horário, nomes dos membros presentes, pauta e deliberações.

Art. 9º Será indicado um relator, dentre os membros, para apreciação dos processos da Comissão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- I.convocar e presidir as reuniões;
- II.determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética da EMPETUR, bem como as diligências e convocações;
- III.designar relator para os processos;
- IV.orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V.tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e
- VI.delegar competências para tarefas específicas aos demais membros da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 11. Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I.examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II.pedir vista de matéria em deliberação;
- III.fazer relatórios; e
- IV.solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art. 12. Compete ao Secretário-Executivo:

- I.organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II.proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III.instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V. coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI. fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII. executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII. coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na EMPETUR; e

IX. executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 13. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos de 3 (três) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

CAPÍTULOS VI DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 14. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPD;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 15. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo, admitida a tramitação por meio eletrônico.

Art. 16. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 46.853, de 7 de dezembro de 2018, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

Art. 17. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 18. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 19. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 20. Os setores competentes da EMPETUR darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 46.853/2018.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da EMPETUR a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII RITO PROCESSUAL

Art. 21. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da EMPETUR.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 22. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá

solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da EMPETUR.

Art. 23. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I. descrição da conduta;
- II. indicação da autoria, caso seja possível; e
- III. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art.24. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética na forma presencial, diretamente a algum de seus membros, ou protocolada por meio do Canal de Denúncias da EMPETUR, através do sítio eletrônico www.empetur.pe.gov.br/Comissão de Ética.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 25. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto nos incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, do art. 5º, do decreto nº 46.852, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 26. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética da EMPETUR determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 27. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 28. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I. formulado em desacordo com este artigo;
- II. o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III.o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 29. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II- revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 30. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 31. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 32. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar as penalidades previstas no Código de Ética da EMPETUR, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da

ciência da respectiva decisão.

Art. 33. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a EMPETUR, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 32. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. proteger a identidade do denunciante;
- III. atuar de forma independente e imparcial;
- IV. comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V. em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI. declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII.eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 33. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I.tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II.tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III.esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV.for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I.for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II.for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética da EMPETUR ou no que couber: no Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 36. A Comissão de Ética poderá estabelecer normas complementares a esta Resolução.

Art. 37. Fica estabelecido o prazo de seis meses para que a Comissão de Ética da EMPETUR possa se adequar ao disposto nesta Resolução.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Empetur, 15 de julho de 2024.

RENATA DUARTE BORBA
Conselheira de Administração

SANDRA LÚCIA LUCK
Conselheira de Administração

LIDIANE CÂNDIDO PESSOA DA COSTA
Conselheira de Administração

RONALDO ALVES DA SILVA
Conselheiro de Administração

LÚCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA
Conselheiro de Administração

OTAVIANO DIAS MAROJA DA COSTA PEREIRA
Conselheiro de Administração